



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N° 2/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 100/2025 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Art. 1º O segundo art. 3º passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3º

“Art. 59. A jornada de trabalho semanal do cargo de professor, de que tratam os incisos I, VII, VIII e IX e X do art. 4º, será de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em:

I - 16 (dezesseis) horas-aula semanais destinadas à docência;

II - 4 (quatro) horas-atividade semanais destinadas a atividades extraclasses ou de planejamento pedagógico, à disposição da unidade escolar; e

III - 4 (quatro) horas-atividade semanais destinadas a atividades extraclasses ou de planejamento pedagógico a serem cumpridas em local de livre escolha do docente.

§ 1º Cada hora-aula equivalerá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Cada hora-atividade equivalerá a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Para cada hora-aula o professor deverá cumprir a hora-atividade correspondente, conforme quadro de distribuição da jornada de trabalho semanal fixada no Anexo VI desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 11 do Substitutivo passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica acrescentado o Anexo VI na Lei Complementar nº 56/2006, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Anexo I do Substitutivo passa a ser Anexo Único, contendo a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 11 do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 100/2025)

ANEXO VI

(a que se refere o § 3º do art. 59 da Lei Complementar nº 56/06)

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA (hora-aula)	CARGA HORÁRIA EXTRACLASSE (hora-atividade)	
		À DISPOSIÇÃO	LIVRE ESCOLHA
24 h	16 h/a	4 h	4 h
22 h 30 min	15 h/a	3 h 45 min	3 h 45 min
21 h	14 h/a	3 h 30 min	3 h 30 min
19 h 30 min	13 h/a	3 h 15 min	3 h 15 min
18 h	12 h/a	3 h	3 h
16 h 30 min	11 h/a	2 h 45 min	2 h 45 min
15 h	10 h/a	2 h 30 min	2 h 30 min
13 h 30 min	9 h/a	2 h 15 min	2 h 15 min
12 h	8 h/a	2 h	2 h
10 h 30 min	7 h/a	1 h 45 min	1 h 45 min
9 h	6 h/a	1 h 30 min	1 h 30 min
7 h 30 min	5 h/a	1 h 15 min	1 h 15 min
6 h	4 h/a	1 h	1 h
4 h 30 min	3 h/a	45 min	45 min
3 h	2 h/a	30 min	30 min
1 h 30 min	1 h/a	15 min	15 min

Legenda: h/a = hora-aula; h = hora; min = minutos.

Art. 4º Em face das alterações promovidas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Emenda, ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Substitutivo:

I - o art. 5°;

II - o art. 2º;

III - o art. 60-C, com redação dada pelo art. 10;

IV - o caput, os incisos e alíneas, e o parágrafo único com respectivas alíneas do art. 60-G, com redação dada pelo art. 10;

V - o caput e os incisos I e II do art. 59-A, com redação dada pelo art. 4º; e

VI - os Anexos II, III e IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 5º Em face das alterações promovidas pelo inciso IV do art. 4º desta Emenda, inclua no art. 13 do Substitutivo a revogação do art. 59-A da Lei Complementar nº 56/2006.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**PROFESSOR DIEGO
Vereador Relator | Cidadania**

Justificativa:

Esta emenda visa corrigir erros de técnica legislativa do Substitutivo e principalmente dar isonomia a todos os professores na fixação da sua jornada semanal de trabalho.

Sobre a técnica legislativa, destacamos que o texto do Substitutivo trouxe vários trechos tratando do mesmo assunto, mas com conceitos conflitantes, assim precisamos unificar todos esses conceitos em um texto coeso e que transmita a segurança jurídica necessária para o ordenamento legal.

Sobre o mérito,

O Projeto visa principalmente regulamentar a jornada semanal de trabalho do professor, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Nacional nº 11.738/06, onde 2/3 (dois terços) seriam com interação com o educando e 1/3 (um terço) em atividades extracurriculares.

Ocorre que o texto trouxe para o Professor de Apoio em Educação Especial jornada de trabalho que não observa essa distribuição, pois pretendia fixar a jornada dele em 24h (vinte e quatro horas) com 20h (vinte horas) em interação com o educando e 4h (quatro horas) em atividades extracurriculares.

Um simples cálculo matemático demonstra que as 4h (quatro horas) equivalem a 1/6 (um sexto) da jornada de trabalho, assim, as 20h (vinte horas) ultrapassariam os 2/3 (dois terços) em interação com o educando, pois equivaleria a 5/6 (cinco sextos) da jornada.

Outro ponto,

É que hoje o § 1º do art. 59 e os incisos I e II do art. 64 da Lei Complementar nº 56/06 estabelecem que a hora-aula e a hora-atividade equivalem a 50 (cinquenta) minutos.

O Substitutivo pretende diferenciar os professores, colocando os que atuam na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental e no apoio em educação especial com 60 (sessenta) minutos de hora-aula, enquanto os demais professores teriam a hora-aula fixada em 50 (cinquenta) minutos.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Assim, pelo princípio da isonomia, igualamos para todos os cargos de professor a hora-aula, que é o tempo de interação com o educando, em 50 (cinquenta) minutos, tal qual já está vigente hoje, e igualamos a hora-atividade, que é o tempo de atividade extracurricular e segue a hora do relógio, em 60 (sessenta) minutos para todos os cargos de professor.

Por fim,

Em relação aos Anexos do Substitutivo, identificamos que ele trouxe quatro anexos, porém ao analisarmos seus conteúdos eles se mostraram totalmente idênticos, alterando apenas a nomenclatura do cargo de professor.

Para que a técnica legislativa seja observada, evitando a dispersão do mesmo conteúdo em diversos anexos, unificamos eles em apenas um anexo, dando maior detalhe do que estava ali descrito e determinando que ele se aplica a todos os professores.

Convém destacar que todos os Anexos contêm erros nos respectivos conteúdos das tabelas, que foram devidamente corrigidos no Anexo Único. A seguir os erros identificados:

Erro nos Anexos I, II e III:

8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos

Erro corrigido no Anexo Único:

8 h/a	2 h	2 h
7 h/a	1 h 45 min	1 h 45 min
6 h/a	1 h 30 min	1 h 30 min
5 h/a	1 h 15 min	1 h 15 min

Erro no Anexo IV:

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas

O art. 60-G do Substitutivo previa jornada de 20 horas-aula, 2 horas-atividade na escola e 2 horas-atividade de livre escolha.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71**6-*8 em **22/12/2025 12:33:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1288.7X33.219E.U674.8728**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E6.A9A** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54**6-*0 , em **22/12/2025 - 12:02:45**



Código de Autenticidade deste Documento: 1238.8202.4436.741K.4175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

